



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO Nº 003/2021

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria jurídica**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG**, e do outro, como CONTRATADA, a Empresa **AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – DO CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA/MG**, CNPJ nº 18.338.137/0001-16, situada à Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 60, centro, Chácara – MG, CEP 36.110-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 027.610.076-03 e RG nº MG-7.322.572.

1.2 – DA CONTRATADA

A Empresa **AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, sediada na Av. Prudente de Moraes, 287 – Conj. 401 – Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte(MG), inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.063/0001-33, inscrição municipal nº 168.629/001-X, neste representada por seu sócio-administrador – **Augusto Mário Menezes Paulino**.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III e V, c/c art. 25, II e § 1º., com as alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

1.3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a Prefeitura Municipal de Chácara (MG), cuja discriminação, bem como as normas para sua execução estão previstas e especificadas da seguinte forma:

- 1) Representação contenciosa em Segunda Instância do Poder Judiciário, em ações em trâmite ou que venham a ser propostas no âmbito do TJ/MG, TRT/MG, TRF1 e TCEMG, compreendendo ajuizamento, defesas e recursos, bem como nos Tribunais Superiores, com sede no Distrito Federal;
- 2) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matérias específicas e de maior complexidade no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental, Urbanístico e Eleitoral.
- 3) Representação do município, na esfera jurídico-administrativa, no âmbito dos órgãos estaduais, com sede na Capital Mineira;
- 4) Auxiliar a Procuradoria Municipal, nas demandas de maior complexidade/singularidade, sempre que for solicitado;

A CONTRATADA prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento contratual nas suas dependências e, quando necessário, mediante prévio agendamento, nas dependências da CONTRATANTE, sendo que todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da contratada correrão às expensas da contratante.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO, VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por simples Termo de Aditamento, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei 8.666/93.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, exceto a parcela relativa ao mês de dezembro que será paga até o dia 20 do mesmo mês.

3.2.2 – Quando da renovação e/ou prorrogação, se houver, os preços relativos aos serviços pactuados poderão ser reajustados com base na variação do IGPM ou outro índice substitutivo.

3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação do contrato devidamente assinado, da emissão da Nota Fiscal e do respectivo empenho.

CLÁUSULA IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – O contrato foi autorizado por ato do Senhor Prefeito Municipal, constante do respectivo Processo nº. 003/2021 – Inexigibilidade nº. 002/2021.

inexigida a licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica (contratação de advogado ou de escritório-empresa de advocacia), com empresa de notória especialização.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação: 3.3.90.35.00.2.02.01.04.122.0001.2.0006.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

- Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.
- Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00hs e de 14:00 às 18:00hs nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, correio e conexões de computadores via **modem** - e-mail.
- Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;
- Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.
- Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.
- As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- 7.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.
- 7.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com táxi (quando necessário), autenticações, custas



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.

7.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte da Contratada ou por parte de qualquer profissional alocado para a execução, bem como a execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

8.3 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4 – Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante, ficando entendido que, com a inadimplência da Contratante, na forma aqui retratada, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

8.5 – A Contratada não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 – Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contrato, bem como



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XI – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1 – Independente de transcrição, integram o presente Contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo: Processo nº. 003/2021 – Inexigibilidade nº. 002/2021 ensejador desta avença, bem como o Anexo I, a documentação e a proposta comercial da Contratada, no que estas não conflitarem com aquele.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Chácara (MG), 15 de janeiro de 2021

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal de Chácara (MG)

AUGUSTO PAULINO – ADVOGADOS ASSOCIADOS
Augusto Mário Menezes Paulino
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: